



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE **BIOCIÊNCIAS**  
PROGRAMA DE **PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA**

# **REGIMENTO INTERNO**

## **do Programa de pós**

## **Graduação em Ecologia**

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Ecologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, vinculado ao Centro de Biociências, tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolverem atividades de pesquisa e docência na área de Ecologia.

§ 1º O Programa de Pós-graduação em Ecologia oferece os cursos *stricto sensu* de Mestrado e Doutorado, titulando mestres e doutores em Ecologia.

§ 2º O curso de Mestrado visa conferir ao graduado o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais à área de Ecologia, de modo a qualificá-lo para a pesquisa e docência em nível superior e para a pesquisa.

§ 3º O curso de Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exigirá do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição relevante e original para a Ecologia e que demonstre sua qualificação para formar recursos humanos na área.

**Art. 2º** O Programa de Pós-graduação em Ecologia é estruturado em duas áreas de concentração: Ecologia Terrestre e Ecologia Aquática.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 3º** O Programa de Pós-graduação em Ecologia está vinculado ao Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Art. 4º** O Programa de Pós-graduação em Ecologia é administrado por sua Coordenação, que é o órgão executivo do programa.

## SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 5º** O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ecologia, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelo Regimento Geral da UFRN e pela Resolução 197/2013-CONSEPE, e que estabelecem como membros:

I - o coordenador do Programa, seu presidente;

II - o vice-coordenador do Programa, seu vice-presidente;

III - os demais docentes do corpo permanente do Programa.

IV - uma representação discente e sua suplência, indicadas pelos discentes.

**Art. 6º** O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ecologia se reunirá ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 7º** As atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ecologia estão definidas no Art. 14 da Resolução 197/2013 do CONSEPE.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 8º** O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ecologia serão escolhidos em eleição direta pelos docentes permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, de acordo com o Regimento Geral da UFRN, respeitado o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

**Art. 9º** Ao coordenador do Programa de Pós-graduação em Ecologia competem as atividades definidas no Art. 16 da Resolução 197/2013 do CONSEPE.

**Art. 10º** Compete ao Vice-Coordenador:

- I. Desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e o Colegiado do Programa;
- II. Substituir o Coordenador em suas eventuais faltas e impedimentos, cabendo-lhe todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes à função.

## **SEÇÃO III**

### **DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

**Art. 11º** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à Coordenação do Programa, é dirigida por um secretário, a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- III. Manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;
- IV. Providenciar, informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- V. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios, necessários ao bom funcionamento do Programa;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VII. Coordenar a manutenção e atualização do inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VIII. Executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros, aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- IX. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e outras atividades acadêmicas do Programa;
- X. Dar suporte às atividades da Coordenação que requeiram habilidades e conhecimentos técnico-administrativos de acordo com as demandas;

## SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

**Art. 12º** O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ecologia será constituído pelos professores pesquisadores, portadores de título de Doutor e credenciados pelo Colegiado do Programa, cujas linhas de pesquisa estejam adequadas às do Programa.

**Parágrafo único.** O credenciamento e credenciamento dos professores no Programa será orientado pelos critérios estabelecidos por resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

**Art. 13º** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa se o mesmo não tiver sido aprovado pelo Colegiado após ter se submetido às normas estabelecidas em resolução interna do Programa, como previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo único.** Por atividades específicas, entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria em artigos publicados, co-orientação de Dissertação ou Tese, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do Programa.

**Art. 14º** A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos, ensino de componentes curriculares constantes da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado e direção acadêmica do Programa de Pós-graduação em Ecologia é da responsabilidade do seu corpo docente.

**Art. 15º** O Colegiado pode, segundo sua avaliação, designar pós-doutorandos e professores visitantes (estrangeiros ou do país) para ministrar atividades de ensino como convidados do Programa.

**Art. 16º** Durante o curso o aluno será supervisionado por um docente orientador e, caso seja considerado necessário, um docente co-orientador, de acordo com as normas estabelecidas no Art. 35 da Resolução 197/2013 do CONSEPE.

**Art. 17º** Compete aos professores orientadores e co-orientadores supervisionar o aluno de acordo com suas linhas de atuação e segundo o estabelecido no Art. 36 da Resolução 197/2013 do CONSEPE.

**Parágrafo único.** É vetado ao aluno de mestrado ou de doutorado permanecer no curso por mais do que 40 dias sem a devida orientação oficializada na Coordenação e Secretaria.

## CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

### SEÇÃO I DOS COMPONENTES CURRICULARES E ATIVIDADES ACADÊMICAS

**Art. 18º** Os componentes curriculares do programa de pós graduação em ecologia seguem as definições e critérios estabelecidos na Seção II da Resolução 197/2013 do de 10 de Dezembro de 2013.

**Art. 19º** As obrigações acadêmicas englobam o cumprimento de créditos em componentes curriculares, realizar segundo os prazos vigentes os exames de Proficiência e Qualificação, cumprir as atividades designadas pelo Programa e/ou Pró-reitoria e órgão financiador, além de elaborar e defender a dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado.

**Art. 20º** O currículo dos cursos é composto de um elenco de componentes curriculares caracterizadas por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

**Art. 21º** A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Câmara de Pós-graduação pelo Colegiado do Programa seguindo os critérios do Art. 25 da Resolução 197/2013 do CONSEPE de 10 de Dezembro de 2013.

**Art. 22º** A determinação do número de créditos a cumprir e da obrigatoriedade de componentes curriculares a serem cumpridos são definidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 22º** A avaliação do aluno, em cada componente curricular, será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 27 da Resolução 197/2013 do CONSEPE de 10 de Dezembro de 2013.

**Art. 23º** A equivalência de componentes curriculares, a critério e análise do Colegiado, poderá ser concedida em até 100% dos créditos solicitados, quando esses créditos tiverem sido cursados no curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ecologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Art. 24º** É facultado ao Colegiado referendar o aproveitamento de créditos de componentes curriculares obtidos em outros cursos de Pós-graduação da UFRN ou de outras instituições, em conformidade com os prazos e normas estabelecidos no Regimento do Programa.

§ 1º A equivalência de componentes curriculares cursadas fora do Programa de Pós-graduação em Ecologia, a critério e análise do Colegiado, somente poderá ser concedida até o limite de 70% (setenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização dos estudos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 5 (cinco) anos, salvo casos específicos aprovados pelo Colegiado.

§ 3º O discente deve encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa a solicitação de análise de equivalência com endosso do orientador, como definido em reunião do colegiado.

## **Anexo da Resolução nº 156/2010-CONSEPE, de 06 de julho de 2010.**

**Art. 25º** Os prazos regulares para conclusão dos cursos, incluídas a elaboração e a defesa da dissertação ou tese, são de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado.

§ 1º Os prazos máximos para a conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado seguirão os critérios estabelecidos no Art. 29 da Resolução 197/2013 do CONSEPE de 10 de Dezembro de 2013.

§ 2º Os prazos mínimos para a conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado são de 12 (doze) meses e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente.

**Parágrafo único.** Os créditos de componentes didático e pedagógico requeridos para cumprimento da Docência Assistida serão contabilizados para integralização do número de créditos necessários no mestrado e no doutorado.

## **SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 26º** O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Ecologia é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ecologia *stricto sensu* da UFRN, observados os requisitos previstos neste Regimento.

§ 2º São alunos especiais os alunos portadores de diploma de nível superior regularmente matriculados em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRN ou de outras instituições de Ensino Superior, cuja inscrição em componentes curriculares isolados do Programa de Pós-graduação em Ecologia é feita com vistas à obtenção de créditos.

§ 3º A inscrição em componentes curriculares isolados, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à matrícula regular, ou obtenção de diploma ou certificado de Pós-graduação em Ecologia.

§ 4º Egressos do Programa, desde que aprovado pela coordenação, poderão obter matrícula como alunos especiais, observando-se as demais regras aplicadas à esta matrícula.

I – A carga horária máxima permitida a um aluno especial é de 90 horas por semestre

II – É permitido no máximo, dois semestres, consecutivos ou não, como aluno especial.

## **SEÇÃO III DA SELEÇÃO E DAS VAGAS**

**Art. 27º** O número de vagas, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, é fixado a cada processo seletivo pelo Colegiado do Programa observado:

a) o número de professores orientadores disponíveis;

## **Anexo da Resolução nº 156/2010-CONSEPE, de 06 de julho de 2010.**

- b) os recursos financeiros disponíveis;
- c) a capacidade das instalações;
- d) a proporção orientador/aluno, estabelecida pelo Comitê de área da CAPES;
- e) o fluxo de entrada e saída de alunos.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, seguindo os critérios definidos pela CAPES para a área de Biodiversidade.

**Art. 28º** No ato da inscrição, os candidatos devem submeter *on line* na página do Programa no site da UFRN, os documentos previstos em resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa e no edital de seleção vigente.

**Parágrafo único.** A aceitação de diplomados por Instituição de Ensino Superior estrangeira dependerá do parecer do Colegiado do Programa, tendo-se em vista o histórico do candidato e as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

**Art. 29º** A seleção para ingresso no Programa será realizada em período definido pelo Colegiado, por uma comissão de professores, indicados pelo Colegiado e designados pelo Coordenador, descritos em portaria específica emitida pela instância competente.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA ADMISSÃO DIRETA AO DOUTORADO DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO MESTRADO**

**Art. 30º** A partir do segundo ano no Programa e no máximo até o 18º mês de curso, o aluno de Mestrado poderá requisitar transferência para o Doutorado, mediante solicitação justificada pelo orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ecologia, que deverá avaliar minimamente as seguintes condições:

- I – que durante o período em que esteve cursando o mestrado, tenha publicado ou tenha tido o aceite em revista classificada como Qualis A1, A2 (da área a que pertence o Programa) de no mínimo dois artigos científicos em que seja o primeiro autor e que sejam de assunto relacionado ao projeto em execução ;
- II - ter cursado pelo menos 80% (oitenta por cento) dos créditos obrigatórios para integralização do Mestrado e obtido conceito “B” em, no máximo, um componente curricular, e conceito “A” nas demais;
- III - apresentar, no ato da solicitação, um projeto para execução durante o Doutorado.
- IV – apresentar publicamente a pesquisa em andamento e o projeto supracitado para arguição e avaliação por uma banca de no mínimo três e no máximo cinco docentes indicados pelo Colegiado.

§ 1º Para cumprimento dos prazos legais estabelecidos no presente Regimento pelo aluno admitido ao Doutorado por transferência de nível, será utilizada a data inicial de matrícula no curso de Mestrado.

§ 2º Bolsistas de Mestrado que venham a solicitar a admissão direta ao Doutorado deverão preencher os critérios e cumprir as normas estabelecidas pelas agências de fomento que os patrocinam, de modo a assegurarem a continuidade da bolsa na transferência de nível em questão.

**Art. 31º** O Colegiado do Programa deverá apontar comissão examinadora, da qual o orientador do candidato não fará parte, composta por três docentes doutores credenciados no Programa, para analisar e emitir parecer fundamentado sobre o pedido de defesa direta de tese do candidato.

**Art. 32º** A defesa direta de tese obedecerá ao disposto neste Regimento e deverá ser realizada até 2 (dois) anos após a transferência de nível do requisitante ter sido aprovada pela Comissão de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFRN.

## **SEÇÃO V DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO**

**Art. 33º** A matrícula é aberta aos portadores de diploma de nível superior que tenham sido aprovados no Processo Seletivo do Programa específico para aquele ano.

**Art. 34º** No ato da matrícula o aluno deverá apresentar todos os documentos requeridos pela Secretaria. A ausência da documentação obrigatória, implicará na impossibilidade de matrícula do candidato.

§ 1º No máximo 40 dias corridos após a data matrícula o candidato deverá entregar à secretaria, uma carta de orientação assinada e datada por um dos membros do corpo docente do Programa. Ultrapassado este período, o Colegiado indicará um docente credenciado no Programa para orientá-lo e o candidato que desejar continuar no curso, deverá desenvolver uma proposta na área do orientador indicado.

**Art. 35º** Efetivada a matrícula, o aluno fará, se for o caso, sua inscrição em componente(s) curricular(es).

**Art. 36º** O trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares poderá ocorrer desde que seja encaminhado à Coordenação, via sistema eletrônico SIGAA, respeitando-se o calendário para tal e desde não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em um mesmo componente curricular por 02 (duas) vezes.

**Parágrafo único.** O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

## **SEÇÃO VI DOS PROJETOS e EXAMES DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 37º** A defesa do projeto de pesquisa é obrigatória para os alunos de mestrado e doutorado do Programa e deverá ser realizada em até 9 (nove) meses após a matrícula inicial, sob pena de serem desligados do Programa.

**Art. 38º** O Exame de Qualificação é obrigatório para os alunos do Programa e deverá ser realizado em no máximo até 21 (vinte e um) meses após o ingresso no curso de Mestrado e em até 33 (trinta e três) meses após o ingresso no curso de Doutorado.

## **Anexo da Resolução nº 156/2010-CONSEPE, de 06 de julho de 2010.**

**Art. 39º** Caberá ao aluno com anuência do seu orientador solicitar ao Colegiado do Programa o Exame de Qualificação e encaminhar as cópias do documento de qualificação da dissertação ou da tese aos membros da banca examinadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para o referido exame.

**Art. 40º** O documento de Exame de Qualificação se consistirá em uma pré-defesa do trabalho de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado Colegiado do Programa. A pré-defesa do Exame de Qualificação será feita em uma apresentação pública com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por três doutores e que terá o orientador como presidente da comissão examinadora. Demais membros podem ou não serem docentes do Programa, desde que com comprovada competência na área.

§ 1º Estará qualificado o aluno que receber a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 2º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno que tiver realizado seu Exame de Qualificação dentro do prazo previsto no Art. 38º, poderá realizar um segundo Exame Adicional de Qualificação em até no máximo 3 (três) meses após o exame inicial. Alunos que não tiverem cumprido o prazo para Exame de Qualificação como previsto no Art. 38º se reprovados, deverão reapresentar o Exame de Qualificação em no máximo 45 dias após o exame inicial.

§ 3º É responsabilidade do aluno realizar e enviar à secretaria do Programa, no primeiro ano do curso, o Exame de Proficiência que o habilita para o Exame de Qualificação. O certificado de proficiência pode ser encaminhado à qualquer tempo, desde que anteceda a data da marcação do Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** É vedada a possibilidade do aluno fazer Exame de Qualificação sem a comprovação de aprovação no Exame de Proficiência, conforme exigido pelo Art. 19 da Resolução 197/2013-CONSEPE.

## **SEÇÃO VII DA TESE E DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 41º** A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada sob a forma de agregação de artigos produzidos durante o curso pelo mestrando que possuam conteúdo relevante, que contribuam com o avanço do conhecimento e que estejam em forma de manuscritos que deverão compor uma unidade logicamente concatenada.

**Art. 42º** Na dissertação de Mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida na língua Portuguesa ou Inglesa e conter resumos nos dois idiomas.

**Art. 43º** A tese de Doutorado deverá ser apresentada no modo de agregação de artigos científicos que estejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na tese, que não tenham sido utilizados na dissertação de mestrado do aluno e que tenham o candidato como primeiro autor dos artigos apresentados.

## **Anexo da Resolução nº 156/2010-CONSEPE, de 06 de julho de 2010.**

§ 1º Esta agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore capítulos no formato de artigos completos, que tenham sido publicados, aceitos para publicação ou submetidos a jornais indexados e que possuam um texto integrador introdutório que aborde os objetivos, o estado atual de conhecimento e as contribuições científicas geradas pela tese.

§ 2º Em casos de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, a tese deverá obrigatoriamente conter no mínimo 03 (três) artigos.

§ 3º A elaboração da tese deverá ser preferencialmente em língua Inglesa e conter resumos nos idiomas Português e Inglês.

**Art. 44º** A tese de Doutorado, além dos requisitos da dissertação, deve oferecer contribuição relevante e original para a área de estudo em que for desenvolvida.

**Art. 45º** Após cumprir todos os requisitos exigidos pelo Regimento do Programa e concluída a dissertação ou tese, o aluno, com a autorização do docente orientador, encaminha à secretaria, juntamente com um exemplar da tese, o requerimento de defesa pública do trabalho perante banca examinadora, de acordo com o disposto no Regimento do Programa.

**Art. 46º** Na composição das bancas examinadoras de tese ou dissertação, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 1 (um) examinador externo para banca de Mestrado e 2 (dois) examinadores externos para banca de Doutorado.

§ 1º Após a arguição e a aprovação unânime pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa a dissertação ou tese em sua versão final corrigida, com as devidas retificações solicitadas pela banca (se for o caso), para que possa ser solicitada a homologação do trabalho à Comissão de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFRN.

**Art. 47º** Para requerer homologação da dissertação ou tese o candidato deve, realizar os procedimentos pós-defesa que incluem encaminhar à secretaria:

- a) 1 (um) exemplar da dissertação ou tese em mídia digital, acompanhado dos documentos que atestam o cumprimento das obrigações com a biblioteca;
- b) solicitação de envio das instruções para criação do processo eletrônico.

§ 1º No ato da requisição de homologação de título de Doutor, o requerente deverá encaminhar à Coordenação, um documento válido indicando de que ao menos 01 (um) manuscrito da tese foi submetido pelo doutorando e que esteja comprovadamente (i) publicado, (ii) aceito para publicação, ou (iii) em *major review*.

§ 2º As homologações de que trata o Art. 47º devem ser solicitadas no prazo máximo de 3 (três) meses após a defesa.

**Parágrafo único.** A homologação do título de Doutor em Ecologia pelo Programa de Pós-graduação em Ecologia e consequente emissão do diploma fica condicionada ao exposto no parágrafo 1º do Artigo 47º deste Regimento.

## **SEÇÃO VIII DO DESLIGAMENTO**

## **Anexo da Resolução nº 156/2010-CONSEPE, de 06 de julho de 2010.**

**Art. 48º** Será automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

- I - não efetuar a matrícula inicial ou em algum dos semestres;
- II - acumular duas reprovações em quaisquer componentes curriculares como previsto no Art. 28 da Resolução 197/2013 do CONSEPE.
- III - quando exceder os prazos máximos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido pela Resolução 197/2013 do CONSEPE;
- IV - ter esgotado o prazo máximo para integralização de todas as atividades, conforme dispõe os Arts. 19 e 25 deste regulamento;
- V - em caso de trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado;
- VI - não realizar as apresentações públicas previstas de avaliação de projeto de dissertação ou tese (conforme estabelecido no Arts. 37 e 38 deste regulamento), de avaliação e acompanhamento do andamento do trabalho, de qualificação ou de defesa.
- VII - quando tiver duas reprovações em Exame de Proficiência e/ou Exame de Qualificação;
- VIII - ser reprovado na defesa pública da dissertação ou tese por algum dos membros da banca;
- IX - solicitar por escrito seu desligamento;
- X - por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no Regimento do Programa.
- XI - for desligado do corpo discente da UFRN por decisão do Reitor;
- XII - ferir o protocolo do Programa de Estudantes do Convênio PEC/PG ou convênio semelhante;
- XIII - for desligado por decisão judicial.

**Art. 49º** Será objeto de decisão, por parte do Colegiado, o desligamento do aluno que não cumprir ou não apresentar desempenho suficiente em seu Programa de estudos ou parte dele, mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador.

## **CAPÍTULO IV DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 50º** Para obtenção do grau de mestre em Ecologia, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I -- contabilizar pelo menos 21 (vinte e um) créditos em componentes curriculares de Pós-graduação que incluam necessariamente aqueles obrigatórios do Programa e obter Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo igual à C;
- II -- ser aprovado em Exame de Qualificação, na forma definida por este Regimento;
- III -- obter aprovação unânime da banca examinadora composta de pelo menos 3 membros, dentre eles o orientador que a presidirá e para os quais a dissertação será apresentada;

## **Anexo da Resolução nº 156/2010-CONSEPE, de 06 de julho de 2010.**

IV — ter sua dissertação homologada pela Comissão de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFRN.

§ 1º O coeficiente de rendimento (CR), tratado neste artigo, deverá ser calculado de acordo com o estabelecido pelo Art. 26 da Resolução 197/2013 para cursos de Pós-graduação da UFRN.

§ 2º Serão computados, no cálculo do coeficiente de rendimento, os resultados finais obtidos nos componentes curriculares em que o aluno tenha sido reprovado, devendo-se, entretanto, efetuar a necessária substituição pelo resultado obtido no mesmo componente curricular, quando da sua repetição e consequente aprovação.

**Art. 51º** Para a obtenção do grau de doutor em Ecologia, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

I – contabilizar pelo menos 24 (vinte e três) créditos em componentes curriculares de Pós-graduação, com coeficiente de rendimento mínimo “C”, sem a determinação de que parte dos créditos seja cumprida em componentes curriculares/módulos obrigatórios do curso;

II – ser aprovado em Exame de Qualificação, na forma definida por este Regimento;

III – obter aprovação unânime da banca examinadora composta de pelo menos 5 membros, dentre eles o orientador que a presidirá e para os quais a tese será apresentada;

IV – ter a sua tese homologada pela Comissão de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFRN.

**Art. 52º** Os diplomas, certificados e declarações somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências deste Regimento e da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53º** Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pela Comissão de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pós-graduação, pela Câmara de Pós-graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e, finalmente, pelo próprio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**Art. 54º** Esse Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.